

CONVÊNIO PARA INTERCÂMBIO SOCIAL
DESPORTIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O
CABANGA IATE CLUBE DE
PERNAMBUCO E O YACHT CLUB SANTO
AMARO.

Pelo presente instrumento particular de convênio que entre si fazem, de um lado o **CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Engº José Estelita, s/n, Cabanga, Recife/PE, CNPJ de nº 08.962.326/0001-01, neste ato representada por seu Comodoro, **PAULO PEREZ MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1649897 SSP/PE e CPF n.º 002.304.764-06, doravante denominado **CABANGA**, e de outro o **YACHT CLUB SANTO AMARO**, associação civil de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 62.344.015/0001-24, situado à Rua Edson Régis, 481 - Jardim Guarapiranga, São Paulo – SP, CEP: 04770-050, neste ato representado por seu Comodoro, Sr. **PETER SERGIO PONDORF**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 591964-2 e CPF nº 000609148-23, doravante designado **YACHT**, têm certo e ajustado a celebração do presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o estreitamento das relações sociais entre os Clubes, com permissão de frequência de seus associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE INTERCÂMBIO: O Convênio permitirá aos associados dos Clubes signatários do presente instrumento frequentar as suas dependências, participando das atividades esportivas, sociais e culturais, nas condições oferecidas a seus próprios sócios.

Parágrafo Primeiro: Caso exista alguma atividade restrita ao uso exclusivo dos associados, o fato deverá ser comunicado, antecipadamente, ao Clube Conveniado. Quando o associado do Clube de origem quiser participar de atividades programadas no Clube de destino, o mesmo deverá submeter-se aos seus regulamentos.

Parágrafo Segundo: O associado, para usufruir dos benefícios desse intercâmbio, deverá apresentar-se à Secretaria de seu Clube e solicitar carta de apresentação, conforme modelo **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.



Parágrafo Terceiro: Caso o associado esteja em trânsito, deverá apresentar-se à Secretaria do Clube de destino, munido de sua carteira social, quando serão realizados os procedimentos necessários para comprovação do vínculo associativo. Confirmadas as informações com o Clube de origem, o Clube de destino solicitará a este uma carta de apresentação, autorizando a frequência, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE FREQUÊNCIA: O associado visitante poderá frequentar as instalações do Clube conveniado em qualquer período do ano, pelo prazo máximo de trinta (30) dias de visita por ano, podendo ser de uma única vez ou alternadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECEPÇÃO DE EMBARCAÇÃO: Fica autorizado, através do presente instrumento, a recepção de embarcação de associados do Clube conveniado para atividades em competições esportivas, treinamento ou recreação, condicionado a existência de local apropriado para acomodação da embarcação.

Parágrafo Primeiro: O limite máximo de permanência das embarcações descritas no *caput* da presente cláusula é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua recepção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de recepção de embarcação para participação em competição esportiva organizada pelo Clube Conveniado visitado, o prazo descrito no parágrafo primeiro da presente cláusula não será aplicado, podendo a embarcação permanecer nas instalações do Clube Conveniado visitado pelo prazo necessário, a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Para utilização deste convênio, não haverá nenhuma cobrança de taxas, à exceção daquelas já cobradas pela utilização em algumas atividades específicas, tais quais são cobradas de seus associados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DE NORMAS DO CLUBE VISITADO: É dever do associado do clube de origem e seus familiares cumprirem todas as normas e regras do clube visitado e qualquer infração a essas normas ensejará o imediato cancelamento de sua autorização de frequência, com comunicado ao Clube de origem.

Parágrafo Único: Eventuais prejuízos de qualquer natureza causados pelos associados no Clube de destino serão por estes comunicados e justificados ao Clube de origem, cabendo ao mesmo ressarcir os prejuízos.

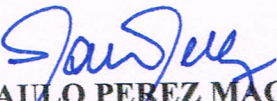


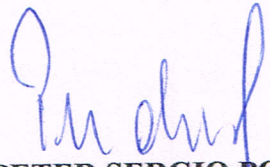
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo do presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura e em caso de rescisão, o Clube integrante poderá cancelar a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado ao outro, cumprindo um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de encerrar os direitos e obrigações deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro de Recife, Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos de interesses ou qualquer questão advinda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

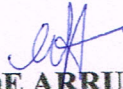
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, assinam 02 (duas) vias deste instrumento, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

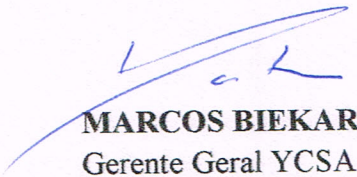
Recife, 25 de fevereiro de 2021.


PAULO PEREZ MACHADO
Pelo CABANGA - Comodoro


PETER SERGIO PONDORF
Pelo YACHT - Comodoro

Testemunhas:


MONICA DE ARRUDA BARRETO
Gerente Geral CABANGA


MARCOS BIEKARCK
Gerente Geral YCSA